

CONTRATO Nº 46/2025

Processo nº AGSUS.000363/2025-10

**CONTRATO DE PATROCÍNIO, QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS -
AGSUS E A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA RIO
PEQUENO - ACIRPE.**

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas nº 201 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **PATROCINADORA** e a **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA RIO PEQUENO - ACIRPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.449.406/0001-44, doravante denominada **PATROCINADA**, neste ato representada pela Senhora LUANA DOS SANTOS ANDRADE, brasileira, solteira, agricultora, portadora do **RESOLVEM**, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Patrocínio, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 07, de 30 de abril de 2024, especificamente o art. 13, inciso VII, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o patrocínio concedido pela PATROCINADORA à PATROCINADA, com o objetivo de custear a confecção de 200 kits, compostos de um colar/pulseira de identificação, bolsa, caneta, camisa, copo, prato e talheres, para os participantes do I Seminário de Medicinas Ancestrais Jurema: ciências, cuidados e proteção”, evento que ocorrerá entre os dias 21 e 24 de maio de 2025, no Território Indígena Truka - Orocó - Pernambuco

1.2. Em contrapartida, a PATROCINADA divulgará a marca da AGSUS nos materiais presentes no Kit, nas redes sociais de divulgação do evento, na plataforma de transmissão online do evento e nos banners e materiais de identificação do evento no território indígena do povo Truká que sediará o evento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A PATROCINADORA pagará à PATROCINADA o valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para custear a confecção dos referidos Kits.

2.2. O valor será repassado em uma única parcela, até 13 de maio de 2025, por meio de depósito bancário na conta corrente do Banco Caixa Econômica Federal (104) CEF, Agência 0391, nº 0013000023257, de titularidade da PATROCINADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária, e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como Centro de Custo: 1.1.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência - Plano Financeiro: 2.1.1.05.008 - Apoio a Congressos e Eventos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo segundo: Caso o evento não seja realizado dentro desse prazo, os valores recebidos deverão ser ressarcidos à PATROCINADORA, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada por ela.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

5.1. A PATROCINADA se compromete a:

a) Realizar o o I Seminário de Medicinas Ancestrais Jurema: ciências, cuidados e proteção”, entre os dias 21 e 24 de maio de 2025, no Território Indígena Truka - Orocó - Pernambuco, conforme a proposta apresentada e atividades acordadas com a PATROCINADORA.

b) Responsabilizar-se pela execução de todas as atividades do Evento, incluindo a organização, montagem, operação e fornecimento de recursos humanos e materiais necessários para o atendimento aos indígenas e suas delegações no evento.

c) divulgar a marca da AGSUS nos materiais presentes no Kit, nas redes sociais de divulgação do evento, na plataforma de transmissão online do evento e nos banners e materiais de identificação do evento no território indígena do povo Truká que sediará o evento.

d) Informar à PATROCINADORA sobre qualquer alteração relevante no cronograma do evento ou nas atividades acordadas, incluindo mudanças no cronograma ou necessidade de prorrogação.

e) Cumprir todas as condições legais e regulamentares exigidas para a realização do evento, incluindo a contratação

de pessoal e obtenção de licenças e autorizações necessárias.

f) Realizar o evento, em caso de adiamento, no prazo máximo de 90 dias, sob pena de ressarcir os valores à PATROCINADORA.

g) Indicar, por escrito, à PATROCINADORA, no prazo de até 03 (três) dias, a pessoa responsável pelas tratativas entre as partes.

h) Fornecer à PATROCINADORA os dados bancários para o pagamento da parcela única do patrocínio, no momento da assinatura deste contrato.

i) Em caso de desistência da realização do evento, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, ressarcir o valor recebido à Patrocinadora no prazo de até 5 dias úteis, a contar da notificação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

6.1. A PATROCINADORA se compromete a:

a) Efetuar o pagamento do valor do patrocínio, em uma única parcela, até a data estabelecida, conforme os dados bancários fornecidos pela PATROCINADA.

b) Fornecer as informações necessárias para a execução do contrato, sempre que solicitado pela PATROCINADA, relacionadas ao patrocínio e apoio institucional.

c) Designar preposto/fiscal de contrato para acompanhar a execução do contrato e garantir o cumprimento das condições estabelecidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto deste contrato poderá ser acompanhada pela PATROCINADORA, sempre que necessário.

7.2. A PATROCINADORA designará preposto/fiscal de contrato para acompanhar a execução do contrato e garantir o cumprimento das condições estabelecidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

8.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

8.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A PATROCINADA, por si e por seus colaboradores, compromete-se a atuar, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores, além de observar as normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da PATROCINADORA, incluindo dados de terceiros vinculados à PATROCINADORA.

9.2. Durante a vigência deste contrato e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a PATROCINADA se compromete a manter a confidencialidade das informações obtidas, não as divulgando, distribuindo ou utilizando para fins distintos dos previstos no objeto do contrato, exceto quando autorizado pela PATROCINADORA. Fica vedada a transmissão de tais informações a terceiros sem prévia autorização expressa da PATROCINADORA.

9.3. A PATROCINADA deverá seguir as instruções da PATROCINADORA quanto ao tratamento dos dados pessoais e garantir a licitude e a idoneidade de sua atuação, sendo responsável por eventuais perdas e danos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

10.1. Este contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza acerca de eventual responsabilização para a PATROCINADORA, inclusive trabalhista, sendo a PATROCINADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Patrocinadora poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis à Patrocinadora,:

I. advertência;

II. suspensão do patrocínio ou de futuros patrocínios e contratações, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

III. Em caso de risco iminente à imagem e reputação da Patrocinadora, poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da PATROCINADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. As partes podem rescindir o contrato nas seguintes hipóteses:

I. De comum acordo.

II Por justa causa, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição pela parte contrária.

III. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a realização do evento no prazo estabelecido, e que não seja possível sua realização em outra oportunidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão equacionados, no que couber, pelo Regulamento de Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na
data da
assinatura
eletrônica.

Pela : PATROCINADORA:

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor Presidente

MANUARA APARECIDA ALVES DE SOUZA
Coordenadora de Eventos e Participação Institucional
TESTEMUNHA DA AGSUS

Pela PATROCINADA:

LUANA DOS SANTOS ANDRADE
Representante Legal PATROCINADA

INGRID ELEN SARAIVA
TESTEMUNHA DA ACIRPE
E-mail:

